



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

(Estabelece condições, critérios e procedimentos para concessão de mútuo educacional para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina, que foram afetados pelas mudanças do programa do FIES)

CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 22/09/2017:

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui as condições, critérios e procedimentos, a seguir especificados, para o Programa Institucional de Mútuo Educacional para 2018, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina, afetados pelas mudanças do programa do FIES.

1. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MÚTUO EDUCACIONAL

1.1. DO MÚTUO EDUCACIONAL

O Programa Institucional de Mútuo Educacional é uma modalidade alternativa de crédito educacional destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV e que ficaram impedidos de contratar o FIES, em razão das alterações no programa.

Trata-se de um crédito educacional concedido em forma de abatimento na mensalidade (Anexo I), para dar apoio financeiro a alunos cuja renda familiar mensal bruta *per capita* seja de até 03 (três) salários mínimos, com idoneidade cadastral e regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV, exceto o curso de Medicina. O benefício será concedido até **50% (cinquenta por cento)** do encargo educacional para o aluno.

O desconto **NÃO** poderá ser acumulado com quaisquer outros benefícios ofertados pela FEV, que somados ou individualmente, represente 50% dos encargos educacionais, inclusive, os descontos **ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO** (instituído pela Resolução FEV nº 23, de





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

25/09/2017), CORPORATIVOS (instituídos por convênios próprios) e DESCONTO DISCIPLINA (instituído pela Resolução FEV nº 23, de 25/09/2017).

Excetua-se da limitação o AUXÍLIO/ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV e o AUXÍLIO/ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV. O benefício será concedido de acordo com a disponibilidade de crédito rotativo da FEV, após, obrigatoriamente, comprovado pelo aluno as exigências estabelecidas nessa Resolução.

Necessária e concomitantemente o aluno deverá negociar possíveis débitos vencidos, conforme planos de negociação institucional específico para a situação.

Em hipótese alguma haverá devolução de valores, caso o valor do Mútuo seja maior que o débito do aluno, haverá o abatimento nas próximas mensalidades.

O percentual de concessão do benefício será de até 50% (cinquenta por cento), aplicados sobre os encargos educacionais líquidos, ou seja, após a dedução de possíveis Bolsas e Descontos. Não serão abrangidos outros encargos educacionais, a título de: Dependências, Adaptações e Disciplinas Eletivas. O mútuo deverá ser reembolsado no mês subsequente ao da conclusão do curso, sem carência, e em igual número de parcelas em que foi concedido ao aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno após o final do curso, também sem carência.

O saldo devedor decorrente do percentual concedido por meio do Programa de Mútuo Educacional será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) e amortizado a cada três meses, mediante o pagamento das parcelas de antecipação da correção monetária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidentes nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

O aluno deverá apresentar fiança, como garantia, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

1.2. CRITÉRIOS DE FIANÇA:

O fiador deverá ter:

- a) Idoneidade cadastral;
- b) Se casado ou convivente em união estável, a anuência e coobrigação do cônjuge ou convivente e sua idoneidade cadastral;
- c) Idade entre 18 e 65 anos;
- d) Renda mensal bruta conjunta pelo menos igual a uma parcela e meia (1,5) da mensalidade do curso de graduação em que estiver matriculado na UNIFEV. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

NÃO PODERÁ SER FIADOR:

- a) Seu cônjuge, quando o aluno for casado, ou convivente em união estável;
- b) Outro aluno, financiado pelo FIES, Mútuo Educacional, Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de crédito e/ou financiamento estudantil;
- c) Alunos bolsistas, cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.

1.3. ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS DO MÚTUO EDUCACIONAL:

- a) Será exigida idoneidade cadastral do aluno e do(s) seu(s) fiador(es);
- b) Os documentos devem ser apresentados em originais, juntamente com as cópias simples para serem autenticados ou, ainda, cópia autenticada;
- c) Os alunos interessados deverão preencher requerimento próprio, imprimi-lo, anexar os documentos abaixo relacionados e entregá-los na Central de Relacionamento da FEV, onde receberão orientações quanto a requisitos e prazos a serem cumpridos para a contratação:

I - DOCUMENTOS DOS ALUNOS:

- a) Documento de identificação (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- b) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro, ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge e do grupo familiar;
- d) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- e) Comprovantes de renda familiar mensal bruta *per capita* (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- f) Atualizar dados cadastrais na Central de Atendimento tais como telefones ativos.

II - DOCUMENTOS DO(S) FIADOR(ES):

- a) Documento de identificação (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- b) CPF próprios;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro, ou Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) Documento de identificação e CPF do cônjuge, se casado ou convivente em união estável;
- e) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.4 dessa Resolução);
- f) Comprovantes (conforme item 2.4 dessa Resolução), com valor da renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao valor da parcela mensal da semestralidade





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

do curso de graduação que estiver matriculado na UNIFEV. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

- g) Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.
- h) Necessários apresentar telefones ativos tais como residência e celulares.

2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO MÚTUO EDUCACIONAL

2.1. O aluno deve estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

2.2. O interessado deverá comparecer à Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação.

2.3. O mútuo educacional será concedido, exclusivamente, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV, exceto o curso de Medicina, afetados pelas mudanças do programa do FIES.

2.4. Documentações do aluno, dos membros de seu grupo familiar e de seu(s) fiador(es):

2.4.1. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes **comprovantes de identificação**:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (alunos e fiadores são obrigatórios).
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2.4.2. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes **comprovantes de residência**:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2.4.3. A FEV deverá solicitar para **comprovação da renda**, a documentação, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

2.4.3.1 ASSALARIADOS

- O último contracheque.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

2.4.3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

2.4.3.4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.3.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.3.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

2.4.4. A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando **as características dos rendimentos** apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir.

2.4.4.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.4.4.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.4.4.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.4.4.1.3. Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.4.4.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.4.4.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.4.4.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4.4.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.4.4.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.4.4.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.4.4.7. EXTRATO DE FGTS

No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.4.4.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.4.4.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.4.4.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

3. PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÕES/ADITIVOS

3.1. Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional garanta a renovação do mútuo, semestralmente, deverá obrigatoriamente estar inscrito, ter cumprido as exigências mínimas do programa FIES e, necessariamente, ter participado do último edital válido do FIES, quando da data de renovação do Mútuo Educacional.

A comprovação deverá ser feita através de acesso ao SISFIES, mediante auditoria de um colaborador da FEV.

Deverá, também, estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

3.2. A cada semestre, no ato da renovação/aditamento, deverá ser comprovada a idoneidade do(s) fiador(es).





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Artigo 2º - Caso o aluno seja aprovado em outros programas de Financiamentos e/ou Bolsas de Estudo e/ou Descontos, cujo o acúmulo dos valores sejam igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), a FEV reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o contrato (Anexo I), devendo o valor financiado ser reembolsado no mês subsequente ao ato de encerramento do contrato (Anexo I), sem carência, em igual número de parcelas em que foi recebido pelo aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno, também sem carência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, caso seja apurado um valor residual de pagamento (planilha financeira de cálculo do mútuo educacional), pela aplicação da correção monetária e/ou por fatos econômicos inesperados, a FEV irá gerar, complementarmente, um único boleto bancário para a quitação do saldo residual.

Artigo 3º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 4º - O mútuo regularmente concedido pela presente Resolução será garantido até a conclusão do curso, mediante a formalização do contrato de mútuo (Anexo I), desde que o beneficiado realize o procedimento de renovação ou não incorra em nenhuma das causas extintivas do Programa Institucional de Mútuo Educacional.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga,
25 de setembro de 2017.


Paulo Roberto Albertoni
Diretor 1º Tesoureiro


Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ANEXO I

CONTRATO DE MÚTUO EDUCACIONAL RESOLUÇÃO N.º 31/2017 CONTRATO N.º xxx/xx

Pelo presente instrumento particular de **contrato de mútuo**, os signatários abaixo caracterizados:

MUTUANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - FEV, entidade de direito privado, criada pela Lei Municipal 1.163, de 01.07.70, com personalidade jurídica adquirida pelo registro 117, Livro A-1, fls.58/59, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Votuporanga (SP), em 10.12.70, constituída por escritura pública de 15.03.84, averbada sob n.º 07, Livro A-1, fls. 176, à margem do registro 117, em 19.03.84, representada por sua Diretoria Executiva, inscrita no C.N.P.J/MF 45.164.654/0001-99, sediada na rua Pernambuco, 4.196, Centro em Votuporanga (SP);

MUTUÁRIO(a): - De outro lado o(a) **ESTUDANTE**: _____, brasileiro(a), solteiro(a), RG n.º _____, CPF n.º _____, maior e domiciliado(a) à _____, n.º _____, CEP _____, Fone () _____, na cidade de _____ - ().

COBRIGADO(s) / FIADOR(es): Como **FIADOR(es) SOLIDÁRIO(s)** e principal(is) pagador(es) do reembolso:

_____, brasileiro(a), maior, casado(a), _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e seu cônjuge _____, brasileiro(a) maior, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes à _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____ - ().

Têm juntas e livremente pactuadas as seguintes condições:

Cláusula 1ª) - Do objeto:

O objeto do presente contrato é a concessão de mútuo educacional, através de crédito educacional reembolsável, pela **FEV** ao estudante acima qualificado, correspondente ao percentual de ()% do valor efetivamente pago pelo **MUTUÁRIO**, correspondente a parcela mensal das semestralidades do curso de _____, totalizando o valor semestral de **RS** _____ - (_____), a qual será representada por uma Nota Promissória vinculada ao presente, além da planilha em anexo constando os valores a serem concedidos.

Parágrafo 1º:

O benefício tem por fim específico custear **parte** dos encargos educacionais sobre as parcelas líquidas das semestralidades do curso (isto é, o valor apurado após o desconto referente ao pagamento antecipado da parcela) do **ESTUDANTE** no seu respectivo curso desde que atendidos os critérios, condições e necessidades do mesmo a serem verificados pela **FEV**.

Parágrafo 2º:

Não serão abrangidos outros encargos educacionais a título de: dependências, adaptações e disciplinas eletivas.

Parágrafo 3º:

O presente contrato é um acessório ao **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga/SP, em microfilme sob o n.º _____, rolo _____, em data de ____/____/____.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 2ª) - Do prazo:

O prazo da concessão referido na cláusula anterior é de ___ meses, iniciando-se em 01 de _____ de _____ e expirando-se em ___ de _____ de _____, renovável periodicamente por aditamento, se confirmados os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão.

2.1 - O Aditamento do presente instrumento deverá ser providenciado pelo **MUTUÁRIO**, no período nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2.2 - A Documentação a ser apresentada para o referido Aditamento: Impresso Padrão; Boletim de Notas do Ano Letivo; Comprovante de Liquidação do Reajuste Monetário do Exercício Anterior (quando houver); Atestado de Regularidade Financeira.

2.2.1 - A cada semestre, no ato da renovação/aditamento, deverá ser comprovada a idoneidade do(s) **FIADOR(ES)**.

2.3 - O aditamento poderá ser simplificado ou não simplificado.

2.3.1 - O aditivo simplificado implicará, no ato da efetivação da matrícula, na assinatura do estudante e/ou seu representante legal, **FIADOR(ES)** e, ainda, do representante legal da **MUTUANTE (FEV)**, de um aditivo de ratificação contratual, mantidas as condições originárias do contrato.

2.3.2 - O aditivo não simplificado dar-se-á nos casos em que houver alteração das condições constantes deste contrato, em especial:

- a) transferência de curso, exceto medicina;
- b) substituição de **FIADOR(ES)**;
- c) alteração de CPF/MF e/ou estado civil do estudante e/ou **FIADOR(ES)**;
- d) suspensão da utilização do financiamento no semestre anterior;
- e) restrição cadastral do(s) **FIADOR(ES)** ou do(s) respectivo(s) cônjuge(s) do(s) **FIADOR(ES)**;
- f) atraso das parcelas relativas a atualização monetária;
- g) atraso das mensalidades escolares;
- h) dilação do prazo do financiamento;
- i) obtenção pelo aluno de outros benefícios, implicando na redução imediata do percentual financiado, de forma que, o acúmulo dos descontos não ultrapasse o limite de 50% do valor da mensalidade;
- j) outros casos que a **FEV** entender pertinente o aditivo contratual.

Cláusula 3ª) - Da dedução:

A dedução do benefício ora concedido ao(a) **ESTUDANTE** será efetuado diretamente pela **FEV** na data do pagamento de cada mensalidade, devendo o(a) mesmo complementá-la de forma a quitar o débito do respectivo mês, até o vencimento estabelecido no boleto.

Parágrafo Único - Caso o(a) **ESTUDANTE** tiver efetuado o pagamento de alguma parcela da mensalidade integral e, posteriormente seja concedido o benefício, o valor do mútuo, poderá ser concedido de forma retroativa a critério da **FEV** e será compensado em forma de créditos nas mensalidades posteriores e nunca em espécie.

Cláusula 4ª) - Do reembolso:

O reembolso do total recebido pelo(a) **ESTUDANTE**, nos termos da cláusula 1ª e 2ª, será feito imediatamente após a conclusão do respectivo curso.

4.1 - O saldo devedor decorrente das parcelas liberadas de conformidade com o disposto nas cláusulas 1ª combinado com a cláusula 2ª, será corrigido mensalmente na base de 100% (cem por cento) do **INPC (IBGE)** ou outro que vier a ser estabelecido na hipótese de sua extinção, cujos lançamentos serão efetuados pela **MUTUANTE (FEV)** e o saldo devedor atualizado ficará à disposição do **MUTUÁRIO (ESTUDANTE)** para conhecimento a qualquer tempo.

4.2 - O referido saldo devedor será reembolsado ou amortizado em igual número de parcelas em que foi recebido pelo **ESTUDANTE**.

4.2.1 - Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, caso seja apurado um valor residual de pagamento (planilha financeira de cálculo do Mútuo Educacional), pela aplicação da correção monetária e/ou por fatos econômicos inesperados, a **FEV** irá gerar, complementarmente, um único boleto bancário para a quitação do saldo residual do contrato.

4.3 - Pagamento da Correção Monetária: Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive na hipótese de suspensão da utilização do financiamento, ou no período compreendido entre a data de encerramento e a conclusão do curso, o **ESTUDANTE** ficará obrigado a pagar trimestralmente, o valor referente a Correção Monetária incidente sobre o valor financiado.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

4.3.1 - O **MUTUÁRIO** ficará obrigado a pagar, trimestralmente, a título de antecipação da correção monetária sobre o valor financiado, o montante de **RS\$50,00 (cinquenta reais)**, exceto curso de medicina que o valor é de **RS\$150,00 (cento e cinquenta reais)** ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive na hipótese de suspensão da utilização do mesmo, ou no período compreendido entre a data de encerramento e a de conclusão do curso.

4.3.1.1 - As parcelas trimestrais a título de antecipação da correção monetária referidas no item 4.3.1 terão vencimento nos meses de outubro e janeiro, em relação ao segundo semestre e abril e julho, relativas ao primeiro semestre.

4.3.1.2 - Caso a correção monetária do semestre ultrapasse os valores antecipados pelo **MUTUÁRIO**, a mesma será incorporada ao saldo devedor, sendo certo que se o saldo antecipado for maior deverá haver a dedução correspondente no saldo devedor do **MUTUÁRIO**.

4.4 - Fica assegurado ao(a) **ESTUDANTE** o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, diminuindo-se o número de parcelas, respeitando-se a metodologia acordada no item 4.1 e nos parágrafos e itens seguintes;

4.5 - O pagamento das referidas parcelas será efetuado sempre até o dia 20 de cada mês na sede da **FEV** ou na Rede Bancária e seus correspondentes.

Parágrafo 1º - Não serão cobrados juros a qualquer título atendido o caráter social do benefício e a finalidade da **FEV**, salvo em caso de inadimplência, que será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo 2º - O valor de cada parcela será obtido através da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas concedidas.

Cláusula 5ª) - Do prazo de utilização do mútuo:

Na mudança de curso, o prazo máximo para utilização do mútuo será deliberado pela **FEV**, mediante análise específica de cada caso.

Cláusula 6ª) - Da suspensão do mútuo:

O **MUTUÁRIO** poderá, a partir do segundo semestre do curso, solicitar formalmente a suspensão do benefício.

Parágrafo 1º - O **MUTUÁRIO** obriga-se a aditar o contrato, no semestre subsequente ao término da suspensão ou renovar o pedido, conforme o parágrafo segundo desta cláusula, uma única vez, sob pena de ter seu contrato encerrado.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, o **MUTUÁRIO** poderá solicitar a renovação da suspensão por mais um semestre, estando a referida solicitação, condicionada à aprovação pela **FEV**.

Parágrafo 3º - Durante o período de suspensão o **MUTUÁRIO** deverá realizar o pagamento das parcelas trimestrais de atualização monetária.

Parágrafo 4º - É facultado ao **MUTUÁRIO** retornar ao financiamento ao final de um semestre suspenso, desde que o mesmo não tenha feito uso desse direito anterior e não tenha se esgotado o prazo regular do curso.

Cláusula 7ª) - Mudança de Curso:

O **MUTUÁRIO**, mediante solicitação, poderá mudar de curso de graduação, exceto Medicina, uma única vez, mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato.

Parágrafo único: A partir da mudança do curso, o prazo máximo de utilização do financiamento deverá observar o que fora deliberado pela **FEV**, conforme disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 8ª) - Da rescisão e do cancelamento:

A **FEV**, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato cancelando o referido benefício concedido, desde que o(a) **ESTUDANTE** incorra nos seguintes casos:

- 8.1 - infringência de qualquer obrigação contratual;
- 8.2 - atraso no pagamento das parcelas trimestrais de correção monetária;
- 8.3 - mudança de curso mais de uma vez;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- 8.4 - não apresentação de novo **FIADOR(ES)**, nas hipóteses de inidoneidade ou substituição;
- 8.5 - aprovação do aluno financiado em programas de Bolsas de Estudos e/ou Financiamentos e/ou Descontos, cujo o acúmulo seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso.
- 8.6 - abandono ou trancamento do curso;
- 8.7 - deixar de ter o aproveitamento escolar mínimo, conforme dispuser o Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Votuporanga e demais normas internas vigentes;
- 8.8 - sofrer alterações em sua situação socioeconômica;
- 8.9 - omissão ou prestação de informações falsas;
- 8.10 - não renovação do pedido de concessão do benefício ao final de cada semestre letivo;
- 8.11 - tornar-se inadimplente até o limite máximo de 3 (três) meses com o valor complementar (cláusula 3ª) de sua responsabilidade;

Parágrafo único - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na cláusula 8ª, bem como as demais deste instrumento, importará na rescisão do mesmo, bem como no cancelamento do referido benefício, obrigando-se o(a) **ESTUDANTE** a restituir, imediatamente, o montante do crédito recebido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial para efeitos do artigo 397 do Código Civil, conforme definido no Parágrafo Único, da Cláusula 9ª deste Contrato.

Cláusula 9ª) - Da desistência:

Ao(a) **ESTUDANTE** é facultado desistir do referido benefício, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência à **FEV**.

Parágrafo único - Na hipótese de desistência espontânea fica automaticamente cancelado o referido benefício, comprometendo-se o(a) **ESTUDANTE** a reembolsar devidamente corrigido à **FEV** todo o montante recebido até a data da referida desistência em número igual de parcelas que lhe foram concedidas, sendo-lhe exigível a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da comunicação formal da desistência.

Cláusula 10ª) - Da garantia:

O **ESTUDANTE** dá em garantia deste mútuo estudantil Fiança Pessoal, devendo o(s) **FIADORES(ES)** e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) gozar(em) de idoneidade cadastral e possuir RENDA MENSAL BRUTA conjunta pelo menos igual do curso financiado. Serão admitidos até 02(dois) **FIADORES** para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

Parágrafo primeiro - Fica a **FEV** autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do(s) **FIADOR(ES)** e respectivo(s) cônjuge(s) à época da contratação e do aditamento semestral.

Parágrafo segundo - Para efeito de complementação de renda, poderá ser, a critério da **FEV**, admitida a apresentação de mais um **FIADOR**, cujo somatório de rendimentos atenda ao mínimo estabelecido no caput desta CLÁUSULA.

Parágrafo terceiro - O **FIADOR** poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do **ESTUDANTE**, condicionada a substituição à anuência da **FEV**.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE** obriga-se a apresentar outro(s) **FIADOR(ES)** até o prazo final do aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) restrição cadastral em nome do(s) **FIADOR(ES)** e/ou respectivo(s) cônjuge(s);
- b) perda da capacidade de pagamento;
- c) quando o **FIADOR** casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente perder a capacidade de pagamento em função deste fato.

Parágrafo quinto - O **ESTUDANTE** obriga-se a apresentar outro(s) **FIADOR(ES)**, após a assinatura deste instrumento ou de seus termos aditivos, no prazo máximo de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- a) falecimento do **FIADOR**;
- b) perda da capacidade de pagamento;
- c) quando tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

Parágrafo sexto - Em caso de morte do **ESTUDANTE** e/ou representante legal, o(s) **FIADOR(ES)** torna(m)-se o(s) devedor(es) principal(ais).

Parágrafo sétimo - O(s) **FIADOR(ES)** se obriga(m), por si e por seus herdeiros, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste contrato, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo **ESTUDANTE**, em virtude deste Contrato, Termos Aditivos e Termo de Anuência e, ainda, por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 do Código Civil Brasileiro.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo oitavo - A presente garantia é prestada de forma solidária com o **ESTUDANTE - DEVEDOR PRINCIPAL**, renunciando o(s) **FIADOR(ES)** aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, respondendo o(s) **FIADOR(ES)** como principal pagador da obrigação garantida, até seu integral cumprimento.

Cláusula 11ª) - Da impontualidade:

Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações referentes a correção monetária, as parcelas regulares das mensalidades e, ainda, as decorrentes do reembolso, na data de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso no pagamento das parcelas trimestrais, haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*. O fato será impeditivo para os aditamentos contratuais subsequentes.

Parágrafo segundo - No caso de impontualidade no pagamento da prestação do reembolso, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo terceiro - Caso a FEV venha dispor de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o **ESTUDANTE** e o(s) **FIADOR(ES)**, pagarão, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, o(s) **FIADOR(ES)** e respectivo(s) cônjuges(s) do(s) **FIADOR(ES)** desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

Cláusula 12ª) - Do vencimento antecipado da dívida:

São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os casos elencados na cláusula 8ª, além dos previstos em Lei:

- a) não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, ou interruptas do reembolso;
- b) falta de apresentação de **FIADOR(ES)** no prazo estabelecido, conforme CLÁUSULA 10ª.

Parágrafo único - Em caso de vencimento antecipado, o valor da dívida será limitado ao total do mútuo já concedido, acrescido dos encargos pertinentes.

Cláusula 13ª) - Das disposições gerais:

Neste ato, o **ESTUDANTE** declara não estar participando de programas de Bolsas de Estudo e/ou Descontos e/ou Financiamentos, cujo o acúmulo seja igual ou acima de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso.

Parágrafo primeiro - Caso seja constatada a inveracidade desta informação, o **ESTUDANTE** terá seu contrato de Mútuo Educacional encerrado, conforme CLÁUSULA 8ª, "8.9", vencendo-se antecipadamente a dívida, conforme disposto na cláusula 12ª.

Parágrafo segundo - Qualquer tolerância por parte da FEV pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **ESTUDANTE** e/ou seu(s) **FIADOR(ES)**.

Parágrafo terceiro - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal, e **FIADOR(ES)** obrigam-se a manter atualizados junto à FEV os seus dados cadastrais.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal e **FIADOR(ES)** declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo quinto - O mútuo regularmente concedido pelo presente contrato, será garantido até a conclusão do curso, desde que o(a) **ESTUDANTE** realize o procedimento de renovação ou não incorra em nenhuma das causas da CLÁUSULA 8ª.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 14ª) - Da autorização legal:

Assinam o presente instrumento o(s) pais ou responsável(is) legal(is) juntamente com o(a) ESTUDANTE, quando este(a) for menor de 18 (dezoito anos) anos de idade, autorizando-o(a), desta forma a receber o benefício, responsabilizando-se solidariamente pelo valor total concedido.

Cláusula 15ª) - Da liquidez, certeza e exigibilidade:

As partes reconhecem o presente instrumento como título líquido, certo e exigível para efeito dos artigos 783 e 784, III, do Código de Processo Civil, caso tenham que recorrer à via judicial para sua satisfação.

Cláusula 16ª) - Do Foro:

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga (SP) para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votuporanga (SP) __ de _____ de ____

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
MUTUANTE

MUTUÁRIO

FIADOR

FIADOR

Testemunhas

